FUNCIONÁRIO PÚBLICO — TESOUREIRO — VENCIMENTOS

— Interpretação do Decreto-lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967.

— Idem, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 4.111/71

PARECER

I

O Sr. Secretário-Executivo de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) pede reexame de entendimento firmado pelo DASP, oriundo de parecer desta Consultoria Jurídica, por meu intermédio, emitido no Processo n.º 6.151/70 e publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1971, às páginas 1.935 e 1936, relativo aos vencimentos dos Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares beneficiados pelo Decreto-lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967.

2. Entende a ilustrada Procuradoria-Geral do INPS, em divergência com o pronunciamento desta Consultoria Jurídica, que os Tesoureiros amparados pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, teriam sofrido decesso salarial, em decorrência do disposto no Decreto-lei n.º 146, de 1967, e, por esse efeito, não se teriam *beneficiado* pelo referido decreto-lei, quando, então, não poderia a eles se aplicar o disposto no art. 5.º da Lei 5.368, de 1 de dezembro de 1967, assim redigido:

"Art. 5.º O disposto nesta Lei, excetuado o seu art. 4.º, não se aplica aos servidores beneficiados pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 146, de 3 de fevereiro de 1967."

3. Em face da controvérsia, suscitou-se a audiência desta Consultoria Jurídica.

II

4. A contestação que ora se oferece ao parecer desta Consultoria Juri-

dica é, *data venia*, de desenganada improcedência.

5. Embora não reproduza a douta Procuradoria-Geral do INPS a totalidade da impugnação apresentada no pronunciamento de fls. 11 *usque* 16, para restringi-la, apenas, aos amparados pela Lei n.º 1.741, de 1952, incorre, — em menor extensão, é bem verdade, — no mesmo equívoco, pois *todos os servidores abrangidos pelo Decreto n.º 146, de 1967*, como se disse no parecer, cuja divergência é objeto deste processo, *foram*, sem sombra de dúvida, por *ele beneficiados*.

6. Reproduza-se, — não só para melhor entendimento, mas porque a publicação foi feita com incorreções, — o que se disse no parecer acima referido:

"4. Embora tenha o Decreto-lei n.º 146, de 1967, em relação à Lei n.º 4.061, de 8 de junho de 1962, modificado a situação dos Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares, o que importaria em ligeiro decesso salarial de todos os seus destinatários, *se se mantivesse a classificação decorrente deste último ato legislativo*, na realidade tal não ocorreu, pois a classificação da *Lei n.º 4.061, de 1962, já havia sido revogada pela Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, que dispusera, no seu art. 7.º*, caput, *e* § 4.º:

"Art. 7.º Os cargos abaixo relacionados, dos Quadros de Pessoal dos órgãos da administração direta e das autarquias, passam a ser classificados da seguinte forma:

Classe Singular — Nível

Tesoureiro-Auxiliar (Tesouraria de 1.ª Categoria) 18
Tesoureiro-Auxiliar (Tesouraria de 2.ª Categoria) 17
Tesoureiro-Auxiliar (Tesouraria de 3.ª Categoria) 16

.....

§ 4.º Os atuais cargos em comissão de Tesoureiro ficam transformados, a partir da vigência desta Lei, em funções gratificadas, cabendo ao Poder Executivo, mediante decreto, fixar os respectivos símbolos.

.....

5. Por esse efeito, o Decreto-lei n.º 146, de 1967, beneficiou todos os ocupantes, do momento em que os novos padrões de vencimentos estabelecidos em cruzeiros eram superiores aos que defluíam da Lei n.º 4.345, de 1964.

6. O cotejo dessa situação com a oriunda da Lei n.º 4.061, de 1962, não tem sentido na espécie, pois já não mais vigorava, *ex vi* dos preceitos transcritos no item 4, *supra*, a classificação por ela ordenada.

7. Logo, houve efetivo benefício para aqueles que foram nomeados para tais cargos antes da entrada em vigor da citada Lei n.º 4.345, de 1964, os quais, assim, deixaram de ocupar funções gratificadas (os Tesoureiros) ou cargos de níveis 16, 17 e 18 (os Tesoureiros-Auxiliares de 3.ª, 2.ª e 1.ª Categorias, respectivamente).

8. A expressão "beneficiados" deve ser entendida, pois, como excludente do enquadramento determinado pela Lei n.º 4.345, de 1964, e não como significativa de melhor situação em confronto com a classificação decorrente da Lei n.º 4.061, de 1962, de há muito revogada, como esclarecido, pela Lei n.º 4.345, de 1964 (cf. item 4, acima). Do contrário, não seria inteligível o dispositivo, pois todos os Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares contemplados no Decreto-lei n.º 146, de 1967, teriam decréscimo de vencimentos no que diz respeito à classificação da Lei número 4.081, de 1962, que desaparecera com a entrada em vigor da Lei número 4.345, de 1964.

9. Por força do acima exposto é que se diz que o Decreto-lei n.º 146, de 1967, foi reparador de direito, excluindo aquelas categorias funcionais do enquadramento geral, ainda que não lhes desse situação igual à que defluiria de classificação anterior mandada adotar pela Lei n.º 4.061, de 1962".

7. Os Tesoureiros amparados pela Lei n.º 1.741, de 1952, o foram no sentido de se agregarem aos respectivos quadros, com os vencimentos atribuídos a esses cargos. O que significa não a garantia de um determinado símbolo, invariável, mas a do vencimento que corresponder ao cargo de que se trate, quer se tenha elevado esse, quer em decorrência de redução que se entenda de determinar, *ex vi legis*. E tanto isso é verdade que a ilustrada Procuradoria-Geral do INPS sustenta que o Decreto-lei n.º 146, de 1967, teria reduzido aqueles vencimentos. Ora, se o Decreto-lei n.º 146, de 1967, poderia reduzir tais vencimentos, por que não teria o mesmo direito a Lei número 4.345, de 1964?

8. Não foi, portanto, o Decreto-lei n.º 146, de 1967, que reduziu aqueles vencimentos, mas a Lei n.º 4.345, de 1964, transformando os cargos, em comissão, de Tesoureiro em funções gratificadas, e os de Tesoureiro-Auxiliar em série de classes, níveis 18, 17 e 16.

9. O Decreto-lei n.º 146, de 1967, como se disse no parecer impugnado, embora não tenha restabelecido, no mesmo nível, a situação anterior à Lei n.º 4.345, de 1964, determinou sensível melhoria de situação, com uma classificação muito superior à então vigorante, ainda que não exatamente à que decorreria da Lei n.º 4.061, de 1962. Mas, o que é curial e inegável é que representou o citado Decreto-lei n.º 146, de 1967, um grande benefício a todos os Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares que se tinham provido nesses cargos antes da vigência da Lei n.º 4.345, de 1964, fossem, ou não, amparados pela Lei n.º 1.741, de 1952.

10. Não há, pois, o que objetar ao pronunciamento anterior desta Consultoria Jurídica, calcado que se acha nas normas legais aplicáveis à espécie, sendo, totalmente favorável, ao que entendo, a arguição oferecida.

É o nosso parecer. S.M.J. Em 14 de setembro de 1971. *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovo. Restitua-se ao INPS. Em 27 de setembro de 1971. *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.